



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO ENG. JOSÉ CARLOS TONIN

LEI Nº 2.460 DE 07 DE OUTUBRO DE 1.988

"Dispõe sobre desafetação de bem de uso comum do povo e autoriza a concessão de direito real de uso de terreno do Patrimônio Público Municipal à Sociedade Brasileira de Desenvolvimento, Participação e Cultura da Comunidade Negra de Indaiatuba".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo e incorporado à categoria de bens dominiais do Patrimônio Público Municipal a seguinte parte do sistema de lazer da Vila Brigadeiro Faria Lima: "mede 29,15m de frente para a Rua Comendador Antonio Nagib Ibraim; 23,82m de um lado - confrontando com a Rua Alcides Pironhe; 13,73m em curva na confluência das referidas ruas; 21,41m do outro lado confrontando com o remanescente; 40,00m nos fundos confrontando com a quadra 30, totalizando a área de 1.000,00m² (mil metros quadrados)."

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à Sociedade Brasileira de Desenvolvimento, Participação e Cultura da Comunidade Negra de Indaiatuba a concessão de direito real de uso do seguinte terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado na Vila Brigadeiro Faria Lima: "mede 29,15m de frente para a Rua Comendador Antonio Nagib Ibraim; 23,82m de um lado confrontando com a Rua Alcides Pironhe; 13,73m em curva na confluência das referidas ruas; 21,41m do outro lado confrontando com o remanescente; 40,00m nos fundos confrontando com a quadra 30, totalizando a área de 1.000,00m² (mil metros quadrados), conforme planta e memorial-descriptivo da SEPLAN que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - A concessão de uso dos imóveis vigorará -





Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

pelo prazo de 30 anos.

Art. 4º - A concessionária ficará obrigada a, no uso do imóvel a que se refere o art. 1º:

I - dar início à construção de um prédio destinado à sede de suas atividades sociais, assistenciais, esportivas e culturais, conforme área construída de no mínimo 200m² (duzentos metros quadrados) no prazo de um ano, e concluí-lo no prazo de três anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão;

II - destiná-lo exclusivamente ao funcionamento de suas atividades sociais, assistenciais, esportivas e culturais.

Art. 5º - A concessão de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a retenção ou indenização pelas mesmas, nos casos de:

I - não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no art. 3º desta lei;

II - dissolução da concessionária;

III - uso do imóvel para fins lucrativos ou mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas.

Art. 6º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de direito real de uso de que trata esta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 07 de outubro de 1.987.

ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi publicada no Depto. Serviços Administrativos, aos 07-10-1.988.